

PROJETO DE RESOLUÇÃO APDP N° 001/2024.

DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ASSOCIACAO PARAIBANA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APDP, PARA O TRIÊNIO 2024/2027.

Art. 1º. A Assembleia Geral, com fundamento no art. 19 do Estatuto, após o voto da maioria simples dos associados presentes, aprova a presente Resolução, que dispõe sobre as instruções para realização da Eleição do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Suplentes, para o Triênio 2024/2027.

Parágrafo Único. As instruções sobre a Eleição do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Suplentes, para o Triênio 2024/2027 constantes da presente Resolução foram elaboradas pelo Conselho Diretor, na forma art. 23, X, e a competência do Conselho Consultivo constantes do art. 37, XI, será exercida neste ato.

Art. 2º. A eleição obedecerá às normas do Estatuto vigente e da presente Resolução e por analogia às disposições do art. 21, II, a Assembleia Geral tem competência para decidir os recursos interpostos em última instância.

Art. 3º. Em observância ao art. 48 do Estatuto, ao elaborar as instruções da presente Resolução, o Conselho Diretor designou os Defensores Públicos DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA E MARIA IRENE RIBEIRO, para compor a Comissão eleitoral, sob a Presidência do primeiro.

Parágrafo Único. A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica na renúncia dos nomeados ao direito de concorrer a qualquer cargo eletivo nestas Eleições.

Art. 4º. O pleito será realizado em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta resolução, tempo hábil para decurso de todos os prazos procedimentais, inclusive apreciação de recurso em Assembleia Geral, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, caso haja necessidade.

Art. 5º. A Eleição se fará por escrutínio secreto, pelo sistema majoritário, não sendo admitidos votos por procuração ou por via postal, sendo obrigatório o registro prévio das candidaturas.

Art. 6º. O registro da candidatura deverá ser formulado em petição dirigida ao Presidente da Comissão, assinada, por no mínimo, 10 (dez) sócios efetivos e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. O pedido de registro de candidaturas deverá conter o nome da chapa concorrente e dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Suplentes, em chapa completa, acompanhado do expresse consentimento dos candidatos, salvo se forem os signatários do pedido de registro.

Art. 7º. O Conselho Diretor é composto por: Diretor PRESIDENTE, Diretor VICE PRESIDENTE, Diretor 1º Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Eventos, Diretor para Assuntos Legislativos, Diretor de Comunicação, Diretor de Articulação Social e Diretor dos Aposentados.

Art. 8º. O Conselho Consultivo é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 02 (dois) suplentes e o Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos simultaneamente com o Conselho Diretor, em chapa completa.

Parágrafo Único. Sendo registrada mais de uma chapa, os integrantes de uma não poderão ser votados e escolhidos separadamente, anulando-se os votos porventura dados aos mesmos.

Art. 9º. O voto é pessoal e secreto, direito do sócio efetivo e em pleno gozo de seus direitos e será dado de forma vinculada à Chapa, sendo nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante ou esteja em desacordo com as regras eleitorais vigentes.

Art. 10. A cédula de votação será única e elaborada pela Comissão Eleitoral, obedecendo a numeração das chapas a ordem cronológica de registro.

Art. 11. São requisitos para qualquer candidatura:

I – Ser integrante da carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba com estágio probatório cumprido ou já na inatividade;

II – Ser associado à APDP há, no mínimo, doze meses;

III – Estar quites com todas as obrigações associativas e em gozo dos seus direitos sociais;

IV – Não estar ocupando cargo de provimento em comissão da Administração Pública em geral na data do registro da candidatura.

Parágrafo Único. Será permitida a reeleição para todos os cargos do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 12. A publicação da presente Resolução se fará acompanhar de CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO, onde todos os prazos decorrerão em dias ou horas de dias úteis, no horário do expediente das 8 (oito) até as 17 (dezesete) horas, e a publicação dos atos sempre será feita em local visível e de livre acesso na Sede Administrativa da APDP e, obrigatoriamente, no site oficial da APDP www.apdp.org.br.

Art. 13. O registro das candidaturas deverá ser formulado até as 17 (dezesete) horas do dia designado no Calendário das Eleições referido no artigo anterior, em petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinada por, no mínimo, 10 (dez) sócios efetivos e no gozo de seus direitos, contendo o NOME DA CHAPA E DOS CANDIDATOS PARA CADA UM DOS CARGOS ELETIVOS (Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e respectivos suplentes), em chapa completa, acompanhado do respectivo

consentimento do candidato, salvo se eles forem os próprios subscritores do pedido de registro.

Art. 14. A Chapa será registrada em livro próprio, por ordem de entrada, com a indicação de todos os integrantes que deverão estar relacionados aos respectivos cargos, sendo vedado ao candidato inscrever-se em qualquer outro cargo de outra chapa.

Art. 15. O pedido de inscrição da chapa será publicado em local visível e de livre acesso na Sede Administrativa da APDP e, obrigatoriamente, no site oficial da APDP www.apdp.org.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo de registro, conforme CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO referido no artigo 12, para fins de IMPUGNAÇÃO.

Art. 16. A IMPUGNAÇÃO de CHAPA poderá ser feita por qualquer concorrente ou associado efetivo no gozo de seus direitos sociais, por petição direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruída com os documentos que entender necessários, no prazo de 2 (DOIS) dias úteis a contar da publicação dos pedidos de registro da chapa, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o dia do prazo final, conforme CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO referido no artigo 12.

Art. 17. A impugnação ou as impugnações protocoladas serão publicadas no dia seguinte ao termino do prazo para tal, com a intimação e abertura do prazo para a chapa impugnada apresentar contestação, incluindo documentos que entender necessário, no prazo de 2 (DOIS) dias úteis a contar desta publicação, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o dia do prazo final, conforme CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO referido no artigo 12.

Art. 18. Findo o prazo para contestação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações e publicará, no prazo de 2 (DOIS) dias úteis, conforme CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO referido no artigo 12, a decisão de REGISTRO DE CANDIDATURAS, bem como as razões do(s) indeferimento(s) ou deferimento(s) após julgamento da(s) impugnação(ões) e/ou contestação(ões).

Art. 19. Da Decisão da Comissão Eleitoral caberá Recurso para a ASSEMBLEIA GERAL, pelo subscritor da impugnação indeferida ou da defesa rejeitada, ou da Chapa que teve Registro Indeferido, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em petição

dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que a(s) publicará ao término deste prazo, servindo de intimação e abertura do prazo para o(s) recorrido(s) ou chapa(s) recorrida(s) apresentar(em) contestação, conforme CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO referido no artigo 12.

Art. 20. Ao final do prazo, com ou sem as contrarrazões do Recurso, será(ão) certificado(s) pelo Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhado(s) para o Presidente da ASSEMBLEIA GERAL, o(s) Recurso(s) e a(s) Contrarrazões, para elaboração de Relatório e voto, e convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada exclusivamente para esse fim e DECISÃO FINAL, concluindo sobre qual ou quais serão as Chapas Concorrentes a que se concederá o Registro, divulgando-se a data a ser realizada a eleição, que valerá como Edital de Convocação Oficial, contendo dia, hora e local.

Art. 21. Instalada a Assembleia Geral Extraordinária para a ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE para o TRIÊNIO 2024/2027, no Auditório da ASPLAN, localizada na Rua Rodrigues de Aquino nº 267, no dia designado, os votos serão recebidos durante 8 (oito) horas ininterruptas, iniciando as NOVE HORAS e encerrando as DEZESSETE horas, não sendo admitido votos por procuração.

Art. 22. A Apuração dos votos será iniciada imediatamente, pelos membros da Comissão Eleitoral, e cada Chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhamento dos trabalhos, escolhidos dentre os sócios efetivos, que terão acesso visual a todos os votos retirados da urna.

Parágrafo Único. Poderão ser convocados, pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) associados presentes que não seja candidatos, para auxiliar nos trabalhos eleitorais, inclusive nomear receptor(es) ou escrutinador(es).

Art. 23. Ao(s) Fiscal(is) compete, se constatada qualquer irregularidade durante a apuração dos votos, apresentar impugnação ou reclamação ao Presidente da Comissão Eleitoral/ Apuradora, que decidirá de plano, por maioria de votos de seus membros. Havendo discordância da decisão tomada, será apresentado Recurso Escrito que ficará retido para apreciação, novamente, pela Assembleia Geral, a ser designada imediatamente para esse fim específico, suspendendo-se a proclamação e posse dos eleitos.

Art. 24. Em caso de empate, entre duas ou mais chapas, considerar-se-á, como primeiro critério de desempate a idade dos candidatos ao cargo de Diretor Presidente, elegendo-se o mais idoso. Persistindo o empate, pela ordem, serão considerados como critérios de desempate a data de filiação do candidato a Diretor Presidente, preferindo-se o mais antigo ao mais novo.

Art. 25. Persistindo o empate, serão considerados os mesmos critérios de desempate para os seguintes Cargos do Conselho Diretor: Diretor Vice Presidente; Diretor 1º Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Jurídico, sucessivamente.

Art. 26. Ao final da Apuração, não havendo nenhuma pendência de Recurso, será feita a PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS imediatamente, podendo ser designada data para posse solene.

PROJETO DE CALENDÁRIO ELEITORAL APDP
TRIÊNIO 2024/2027

(Local oficial de publicação/intimação de todos os atos eleitorais:
www.apdp.org.br e sede administrativa da APDP)

Dia de de 2024 - 01(um) dia - das 09h às 17h

Publicação da Resolução nº ____/2024 de _____, Edital nº
_____/2024 de _____ e Portaria nº ____/2024 de _____

(Comissão Eleitoral);

Dias a de de 2024 – 15 (quinze) dias - das 09h às 17h

Prazo para recebimento de pedido de registro(s) de chapa(s) concorrente(s);

Dia de de 2024 - 01(um) dia - das 09h às 17h

Data da publicação de chapa(s) inscrita(s);

Dias e de de 2024 – 02 (dois dias) - das 09h às 17h

Prazo para impugnação da (s) chapa(s) inscrita(s);

Dia de 2024 – 01 (um) dia - das 09h às 17h

Data da publicação da(s) impugnação(ões) apresentadas; (s)

Dias e de de 2024 - 02 (dois) dias - das 09h às 17h

Prazo para defesa (s) da(s) chapa (s) impugnadas; (s)

Dias e de de 2024 – 02 (dois) dias - das 09h às 17h

Prazo para julgamento e publicação da decisão de registro (s) de candidatura (s) pela Comissão Eleitoral;

Dias e de de 2024 - 02(dois) dias - das 09h às 17h

Prazo para recurso (s) e publicação da decisão da Comissão Eleitoral para a Assembleia Geral Extraordinária;

Dias e de de 2024 – 02(dois) dias - das 09h às 17h

Prazo para contrarrazões do(s) Recurso(s) para a Assembleia Geral Extraordinária;

Dia de de 2024 – 01 (um) dia - das 09h às 17h

Publicação de convocação de Assembleia Extraordinária com fim específico de apreciação do (s) Recurso(s);

Dia de de 2024

Dia da Assembleia Extraordinária com fim específico de apreciação do(s) Recurso(s);

Dia de de 2024

Publicação da decisão da Assembleia Extraordinária de julgamento do(s) recurso(s) e deferimento definitivo de registro;

Dia de de 2024 - 01(um) dia - das 09h às 17h

DIA DA ELEIÇÃO.

Publique-se.

João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2024.